



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRIUNFO - RS

Este documento foi publicado no mural da

Câmara de Vereadores em 24 05 2021

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Secretaria da Câmara

RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 18/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através do art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com o art. 42 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, alínea "c", da Resolução n.º 1.134/2020 do TCE/RS, que dispõe que: *"para o exame das contas ordinárias dos Presidentes das Câmaras Municipais deverá ser entregue, anualmente, até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte, a cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 4.320/1964, que dispõe que *"o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso III, alínea "g", do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Presidente *"fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos e do patrimônio da Câmara"*;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Inventariante (CI), que possui a característica de Comissão Administrativa Permanente de Caráter Cíclico – para fins de atuação em cada ano-exercício, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso IV, alínea "c", da Resolução n.º 1.134/2020 do TCE/RS.

Art. 2º A Comissão Inventariante (CI) tem por atribuições:

I - proceder o controle patrimonial dos Bens Móveis, Bens de Consumo e de Valores da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, executando às seguintes atividades:

- a) recebimento;
- b) conferência;
- c) registro;
- d) tombamento;
- e) fixação de plaquetas de identificação;
- f) localização;
- g) baixa de bens;
- h) e outras tarefas afins;

II - emitir:

- a) Termos de Responsabilidade;
- b) Termo de Transferência;
- c) Termo de Reparo de Bem Patrimonial;
- d) Termo de Solicitação de Registro Contábil;
- e) Termo de Baixa de Bem Patrimonial.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

III - confeccionar o Relatório dos Trabalhos e do Patrimônio da Câmara referente ao ano de exercício, nos moldes do art. 42, inciso III, alínea "g", do Regimento Interno;

IV - realizar anualmente o Inventário de Bens Móveis, Bens de Consumo e de Valores da Câmara Municipal de Triunfo;

V - elaborar as **Atas de Encerramento dos Inventários de Bens Móveis, Bens de Consumo e de Valores, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, na forma do no art. 3º, inciso IV, alínea "c", da Resolução n.º 1.134/2020 do TCE/RS;**

Parágrafo único. A CI deverá executar suas atividades em cada ano-exercício, em caráter cíclico, devendo concluir seus trabalhos protocolando junto à Presidência até o dia **31 de dezembro** de cada ano, as Atas de Encerramento dos Inventários de Bens Móveis, de Bens de Consumo e de Valores (inciso V, do art. 2º), para fins de viabilizar a entrega anual da cópia das referidas atas até o **dia 30 de março do exercício seguinte** junto ao TCE/RS, nos moldes do art. 3º, inciso IV, alínea "c", da Resolução n.º 1.134/2020 do TCE/RS.

Art. 3º A CI desenvolverá suas atividades com base no art. 3º, inciso IV, alínea "c", da Resolução n.º 1.134/2020 do TCE/RS c/c art. 96 da Lei Federal nº 4320/1964 c/c art. 42, inciso III, alínea "g", do Regimento Interno.

Art. 4º Os membros da CI serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, por meio de Portaria, em número não inferior a três.

Art. 5º Aos integrantes desta CI é vedado o recebimento de qualquer tipo de gratificação e/ou adicionais pelas atividades desempenhadas junto à mesma.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, EM 24 DE MAIO DE 2021.

Ver. Adriano Costa da Silva
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:

Ver.ª Marizete Cristina de Freitas Vaz
SECRETÁRIA